



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
Gabinete do Prefeito

Lido na Sessão do dia 14/09/06

**LEI Nº 1.918 /2006**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DO PRÉDIO WANDERLEY & BAÍS PARA A FUNDAÇÃO BARBOSA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o uso de um imóvel público municipal de natureza dominial, declarado como patrimônio histórico e cultural do Município de Corumbá pelo Decreto n.º 129, de 19 de dezembro de 1.985, situado na Zona Especial de Preservação Ambiental e Paisagística do Porto Geral de Corumbá instituída pela Lei municipal n.º 1.279, de 18 de dezembro de 1.992, localizado na Rua Manoel Cavassa n.º 275 nesta cidade, a favor da Fundação Barbosa Rodrigues, para que nele a beneficiária instale e administre um museu.

Art. 2º - O prazo da presente concessão de uso é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por até cento e vinte meses, devendo ser observadas pela concessionária as seguintes condições:

- I - manter inalteradas as características arquitetônicas do imóvel, interna e externamente;
- II - promover a guarda do prédio e adotar e arcar com o custo de medidas administrativas e judiciais contra turbação ou esbulho, ou qualquer outra forma de ocupação ou utilização por terceiros;
- III - não sub-rogar, ceder, emprestar, locar ou arrendar o imóvel, ou por qualquer outra forma e meio permitir que terceiros deles possam utilizar a qualquer título;
- IV - utilizar o imóvel para o fim específico da concessão, não podendo, sob qualquer argumento, dar-lhe destinação diversa, ainda que se insira nas finalidades estatutárias da CONCESSIONÁRIA.

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTÓCOLO N.º	1.918
DATA	14/09/2006
RECEBIDO:	
VISTO:	

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
Gabinete do Prefeito

V - arcar com o custo total, a partir do início da concessão e até a data da sua efetiva devolução para o CONCESSOR, de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir no imóvel ou decorram da sua utilização ou do fim para o qual foi concedido o seu uso, inclusive preços públicos de qualquer índole e esfera de governo.

VI - responsabilizar-se perante os órgãos federais, estaduais e municipais do patrimônio histórico quanto à observância da legislação de proteção ao patrimônio histórico nacional.

VII - veicular somente publicidade de caráter informativo e estritamente vinculada ao objeto da presente concessão de uso.

VIII - solicitar permissão do CONCESSOR para colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel.

Parágrafo único - Para efeito de renovação do contrato de concessão de uso, deverá a concessionária comprovar o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 3º - A concessão deverá ser feita por contrato administrativo, ficando dispensada a licitação, onde deverá constar, além das exigências da presente lei, as regras comuns aos casos de ocupação de um bem público por terceiros e ainda prazo para o funcionamento do museu, sob pena de imediata rescisão unilateral do contrato, que é de dois anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 21 DE JULHO DE 2006**

  
**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**